

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

(“Emissora” ou “Companhia”)



**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. –
ECONORTE**

celebrado entre

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

como Emissora

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

como Garantidor

e

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.

como Garantidor

Datado de
27 de julho de 2020.



Handwritten signature and initials "G" and "B".



EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

2

("Emissora" ou "Companhia")

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Seimu Oguido, nº 242, Parque ABC II, CEP 86075-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.222.736/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário" ou "Planner"); e ainda,

na qualidade de intervenientes garantidores,

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, Condomínio *Continental Square* Faria Lima – Torre Comercial, conjuntos 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("TPI"); e

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua Monteiro Lobato, nº 288, Centro,

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CEP 86210-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.395.499/0001-34, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Rio Tibagi" e, em conjunto com TPI, "Garantidores").

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 09 de abril de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte*" ("Escritura"), o qual foi registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), conforme aditado em 12 de maio de 2015, 25 de agosto de 2016 e 4 de junho de 2018;
- b) os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 9 de abril de 2020 ("AGD abril/ 2020"), aprovaram, entre outras matérias: a alteração da Data de Vencimento para 15 de abril de 2021;
- c) os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 6 de julho de 2020 ("AGD julho/ 2020"), a qual será registrada perante a JUCEPAR, aprovaram, entre outras matérias: (i) a extinção da Conta Reserva do Serviço da Dívida, da Conta de Reserva Especial da Emissora e da Conta de Reserva Especial do Rio Tibagi, (ii) adoção de novo cronograma de pagamento de Remuneração das Debêntures em substituição ao previsto na Escritura; (iii) adoção de novo cronograma de amortização de pagamento em substituição ao previsto na Escritura; (iv) adoção de novo mecanismo para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures; e (v) autorização para a realização de amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures à Critério da Emissora;



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

d) as Partes desejam aditar a Escritura a fim de refletir as alterações necessárias aprovadas na AGD abril/ 2020 e na AGD julho/ 2020.

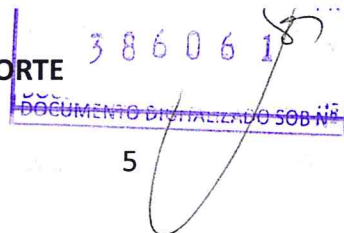
Resolvem as Partes, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE*" ("Quarto Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Quarto Aditamento estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Quarto Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. O presente Quarto Aditamento é celebrado conforme autorizado (i) pelos Debenturistas, na AGD abril/ 2020 e na AGD julho/2020; (ii) pela Emissora, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de julho de 2020 ("RCA da Emissora"); (iii) pela TPI, na Reunião do Conselho de Administração da TPI realizada em 27 de julho de 2020; e (iv) pela Rio Tibagi, na Reunião de Sócios da Rio Tibagi realizada em 22 de julho de 2020.

**CLAUSULA II
AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO**



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

2.1. Este Quarto Aditamento e a RCA da Emissora serão arquivados na JUCEPAR, conforme disposto pelo artigo 62, incisos I e II e §3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

2.2. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, (ii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) na Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, no prazo e termos previstos na Escritura.

2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original do Aditamento devidamente registrado na JUCEPAR e nos cartórios indicados acima de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula 2.1.2.1 da Escritura, observado que, uma vez registrado, o Aditamento registrado deverá ser enviado ao Agente Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

**CLÁUSULA III
ALTERAÇÕES**

3.1. Pelo presente Aditamento, tendo em vista as deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD abril/ 2020 e da AGD julho/ 2020, resolvem as Partes:

3.1.1. Alterar a cláusula 5.1.4, a qual passará a ter a redação abaixo:

“5.1.4. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de abril de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo previstas nesta Escritura.”





EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

("Emissora" ou "Companhia")

6

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

3.1.2. Alterar a Cláusula 5.3.2, a qual passará a ter a redação abaixo:

"5.3.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será paga em 17 (dezessete) parcelas, nas datas indicadas abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, previstas nesta Escritura:

EMPRESA CONCESSONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

(“Emissora” ou “Companhia”)



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

<i>Parcela</i>	<i>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</i>
<i>1</i>	<i>15 de outubro de 2015</i>
<i>2</i>	<i>15 de abril de 2016</i>
<i>3</i>	<i>15 de outubro de 2016</i>
<i>4</i>	<i>15 de abril de 2017</i>
<i>5</i>	<i>15 de outubro de 2017</i>
<i>6</i>	<i>15 de abril de 2018</i>
<i>7</i>	<i>15 de outubro de 2018</i>
<i>8</i>	<i>15 de julho de 2020</i>
<i>9</i>	<i>15 de agosto de 2020</i>
<i>10</i>	<i>15 de setembro de 2020</i>
<i>11</i>	<i>15 de outubro de 2020</i>
<i>12</i>	<i>15 de novembro de 2020</i>
<i>13</i>	<i>15 de dezembro de 2020</i>
<i>14</i>	<i>15 de janeiro de 2021</i>
<i>15</i>	<i>15 de fevereiro de 2021</i>
<i>16</i>	<i>15 de março de 2021</i>
<i>17</i>	<i>15 de abril de 2021</i>

Sendo certo que em 15/03/2019, 16/09/2019, 15/10/2019, 14/11/2019, 16/12/2019, 15/01/2020, 14/02/2020, 16/03/2020, 15/04/2020, 15/05/2020, 15/06/2020 houve pagamento extraordinário da Remuneração total devida nas respectivas datas. Em 15/08/2019, excepcionalmente ocorreu pagamento parcial da Remuneração devida no valor de R\$40,650406500 por debênture e o residual deste pagamento foi acumulado desde 15/08/2019 até 16/09/2019 e pago em 16/09/2019.

[Handwritten signature]
[Circular stamp: JUIZADO DE FOLIA]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

8

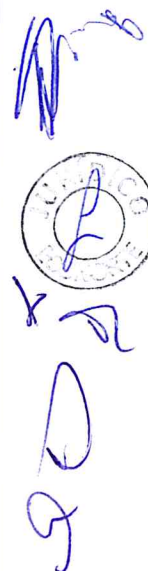
("Emissora" ou "Companhia")

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

3.1.3. Alterar a Cláusula 5.4. da Escritura, a qual passará a ter a redação abaixo:

"5.4. Amortização do Saldo do Valor Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 16 (dezesesseis) parcelas, nos percentuais e datas abaixo indicados, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado Facultativo, previstas nesta Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2016 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas de pagamento da amortização, "Data de Amortização das Debêntures"), nos percentuais e de acordo com o seguinte cronograma de pagamento:

<i>Parcela</i>	<i>Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário</i>	<i>Data de Amortização</i>
<i>1</i>	<i>7,5000% (sete inteiros e cinco décimos por cento)</i>	<i>15 de abril de 2016</i>
<i>2</i>	<i>7,5000% (sete inteiros e cinco décimos por cento)</i>	<i>15 de outubro de 2016</i>
<i>3</i>	<i>9,0000% (nove por cento)</i>	<i>15 de abril de 2017</i>
<i>4</i>	<i>9,0000% (nove por cento)</i>	<i>15 de outubro de 2017</i>
<i>5</i>	<i>9,7500% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)</i>	<i>15 de abril de 2018</i>
<i>6</i>	<i>6,7013%</i>	<i>15 de outubro de 2018</i>
<i>7</i>	<i>1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)</i>	<i>15 de julho de 2020</i>
<i>8</i>	<i>1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)</i>	<i>14 de agosto de 2020</i>
<i>9</i>	<i>1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)</i>	<i>15 de setembro de 2020</i>
<i>10</i>	<i>1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)</i>	<i>15 de outubro de 2020</i>



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

11	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	16 de novembro de 2020
12	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	15 de dezembro de 2020
13	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	15 de janeiro de 2021
14	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	15 de fevereiro de 2021
15	1,3000% (um inteiro e três mil décimos de milésimos por cento)	15 de março de 2021
16	Saldo devedor remanescente	15 de abril de 2021

Sendo certo que ocorreram Amortizações Extraordinárias de acordo com deliberações em assembleias de debenturistas no decorrer da emissão, conforme tabela abaixo:

Data	% Amortizações Extraordinárias sobre o VN
19/06/2018	12,195122%
15/03/2019	10,426651%
12/04/2019	0,406504%
12/05/2019	0,406504%
13/06/2019	0,609756%
12/07/2019	1,016260%
09/08/2019	0,406504%
16/09/2019	0,149778%
15/10/2019	1,246026%
14/11/2019	1,659248%
16/12/2019	1,379124%

Handwritten signatures and a circular stamp reading "JURÍDICO" are visible on the right side of the page.



EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

10

("Emissora" ou "Companhia")

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

15/01/2020	1,401850%
14/02/2020	1,501443%
16/03/2020	0,960108%
15/04/2020	1,124084%
15/05/2020	1,544811%
15/06/2020	1,558545%

3.1.4. Alterar os itens (A) e (E) da Cláusula 5.8 da Escritura, as quais passarão a ter a redação abaixo:

"5.8. Garantias Reais. Em complemento à Fiança, as Debêntures também serão garantidas por ("Garantias Reais"):

(A) (A.1) sob condição suspensiva, cessão fiduciária em garantia de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Emissora, presentes e futuros, decorrentes das receitas de pedágio originadas da exploração das praças de pedágio instaladas e a serem instaladas pela Emissora nas estradas objeto da Concessão ("Recebíveis da Emissora"), nos termos do Contrato de Concessão de Obra Pública assinado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER ("DER" ou "Poder Concedente"), e a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE, em 14 de novembro de 1997, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), e (A.2) cessão fiduciária em garantia da totalidade dos direitos creditórios titulados pela Emissora decorrentes da Conta Vinculada da Emissora (conforme definido abaixo), incluindo as aplicações financeiras a elas vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora.

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

(...)

(E) (E.1) sob condição suspensiva, cessão fiduciária em garantia de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Rio Tibagi, decorrentes de todos e quaisquer contratos de prestação de serviços celebrados entre a Rio Tibagi e a Emissora que de qualquer forma estejam relacionados à prestação de serviços pela Rio Tibagi em relação à Concessão (“Recebíveis da Rio Tibagi”), e (E.2) cessão fiduciária em garantia da totalidade dos direitos creditórios titulados pela Rio Tibagi decorrentes da Conta Vinculada da Rio Tibagi (conforme definido abaixo), incluindo as aplicações financeiras a elas vinculadas, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi.”

3.1.5. Excluir as seguintes cláusulas da Escritura: 5.8.2., 5.8.2.1., 5.8.2.2 e 5.8.2.5.

3.1.6. Renumerar a Cláusula 5.8.2.3. a qual passará a ser 5.8.2.

3.1.7. Alterar a Cláusula 5.8.2.4. da Escritura, a qual passará a ter a redação abaixo e será renumerada para 5.8.2.1:

“5.8.2.1. A movimentação da Conta Vinculada da Emissora e da Conta Vinculada da Rio Tibagi, ocorrerá exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora e/ou Rio Tibagi, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.”

3.1.8. Alterar a Cláusula 5.9. da Escritura, a qual passará a ter a redação abaixo:



EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

12

("Emissora" ou "Companhia")

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

"5.9 Compartilhamento das Garantias. A Emissora, a Rio Tibagi e a TPI, conforme aplicável, estão desde já autorizadas a compartilhar as Garantias, incluindo, mas não se limitando, a Conta Vinculada da Emissora e a Conta Vinculada da Rio Tibagi, prestadas no âmbito desta Emissão ("Garantias Compartilháveis") com os credores da Nova Dívida (conforme definido abaixo) ("Compartilhamento das Garantias"), observado o disposto nas Cláusulas 5.9.1 a 5.9.4 abaixo."

3.1.9. Alterar as Cláusulas 6.4. e 6.4.1 da Escritura e incluir as cláusulas 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5 e 6.4.6 na Escritura, as quais passarão a ter a redação abaixo:

"6.4. Amortização Extraordinária Caixa Disponível. Caso o saldo de Caixa Disponível da Emissora ultrapasse o montante de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) no fechamento trimestral com início da medição em julho de 2020, todo o valor excedente deverá ser utilizado para amortização extraordinária do saldo devedor que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Caixa Disponível"). A primeira medição ocorrerá em julho de 2020 e será relativa aos meses de abril, maio e junho de 2020.

6.4.1. Para fins de referida amortização extraordinária, o termo "Caixa Disponível" terá a seguinte definição: todo saldo bancário disponível no último dia de cada mês de medição, excluindo aquele em trânsito e os bloqueios judiciais existentes.

6.4.2. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário relatório com a posição de caixa até o dia 10 (dez) do mês subsequente a cada fechamento trimestral.

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

6.4.3. A Amortização Extraordinária Caixa Disponível será realizada no dia 15 do mês subsequente à medição, juntamente com pagamento do valor da Remuneração das Debêntures e do valor da Amortização do Saldo do Valor Unitário das Debênture.

6.4.4. Observado o disposto nas Cláusulas 6.4. acima, a Amortização Extraordinária Caixa Disponível ocorrerá mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária Caixa Disponível"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Caixa Disponível ("Data da Amortização Extraordinária Caixa Disponível"). Na Comunicação de Amortização Extraordinária Caixa Disponível deverão constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Caixa Disponível que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil; (ii) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Caixa Disponível; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Caixa Disponível.

6.4.5. A Amortização Extraordinária Caixa Disponível deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Caixa Disponível.

6.4.6. O pagamento da Amortização Extraordinária Caixa Disponível será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

14

("Emissora" ou "Companhia")

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

3.1.10. Incluir a Cláusula 6.5 e seus subitens na Escritura, os quais passarão a ter a redação abaixo:

"6.5. Amortização Extraordinária a Critério da Emissora: A Emissora poderá amortizar extraordinariamente o saldo devedor a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, devendo abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária a Critério da Emissora").

6.5.1. A Amortização Extraordinária a Critério da Emissora somente poderá ocorrer mediante comunicação aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária a Critério da Emissora"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização da Amortização Extraordinária. Na Comunicação de Amortização Extraordinária a Critério da Emissora deverão constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária a Critério da Emissora que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado; e (iii) qualquer outra informação relevante aos debenturistas.

6.5.2. A Amortização Extraordinária a Critério da Emissora deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária

6.5.3. O pagamento da Amortização Extraordinária a Critério da Emissora será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser



EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

("Emissora" ou "Companhia")



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.5.4 O valor da Amortização Extraordinária a Critério da Emissora será equivalente a um percentual fixado pela Emissora do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada desde a data do último pagamento efetivo da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária a Critério da Emissora.

3.1.11. Excluir os itens “(w)” e “(x)” da Cláusula 8.1. da Escritura.

3.1.12. Excluir o item “(s)” da Cláusula 8.2. da Escritura.

**CLÁUSULA IV
DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

4.1. A Emissora e os Garantidores declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Quarto Aditamento, exceto aquelas que se referiram a uma data específica.

**CLÁUSULA V
RATIFICAÇÕES**

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este Quarto Aditamento.

b



EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

16

("Emissora" ou "Companhia")

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2. Este Quarto Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sendo que as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.3. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Londrina, 27 de julho de 2020.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco]

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

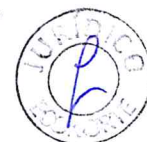
("Emissora" ou "Companhia")

DOCUMENTOS - LONDRINA - PR
386061
DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB MP

17

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Página 1/5 de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.–Econorte.



EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Nome:

Cargo:

Daniel Victorino
Diretor de Operações

Nome:

Cargo:

Andréa Ferreira de Mello
Gerente Jurídico e
de Compliance

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

18

("Emissora" ou "Companhia")

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Página 2/5 de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.–Econorte.

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Nome:

Cargo:


Deyse M. Antunes
Procuradora

Nome:

Cargo:


Bruna Kinukawa Boni
Procuradora

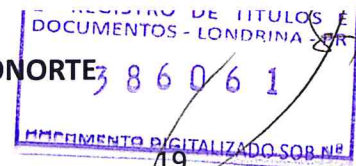


EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

("Emissora" ou "Companhia")



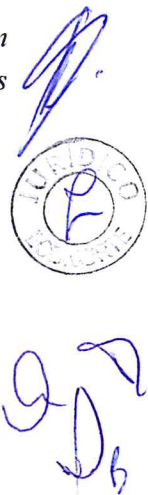
QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Página 3/5 de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.–Econorte.

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome: 
Cargo: **Dorival Pagani Junior**
Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Diretor

Nome: 
Cargo:



EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

NIRE 41.300.015.813

20

("Emissora" ou "Companhia")

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Página 4/5 de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.–Econorte.

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.

Nome: *Claudio Pereira da Silva*
Cargo: *Administrador*

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ/MF nº 02.222.736/0001-30

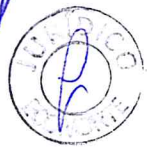
NIRE 41.300.015.813

("Emissora" ou "Companhia")



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Página 5/5 de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.–Econorte.



TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: Vitor Matheus de Souza
RG: 22063999-1
CPF: 326.217.758-02

Nome:

CPF: Mariangela Farkas de Oliveira
CPF: 140.710.998-79

FUNREJUS
R\$ 8,67



Londrina 13/08/2020 08:51 Distr. 4893 1 OFÍCIO

0070 2894 7517 12:00 620441 00000000
0071 2894 7517 12:00 620441 00000000